



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI N.º 327/2014

Anapurus (MA), de 23 de junho de 2014.

Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Anapurus - FUMDESA e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Anapurus, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Anapurus - FUMDESA, de natureza financeira e contábil, vinculado à personalidade jurídica de direito público do município de Anapurus, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, com prazo indeterminado de duração, objetivando promover o desenvolvimento do município de Anapurus, mediante apoio financeiro a planos de trabalhos municipais de investimento.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDESA:

I - os recursos a ele destinados decorrentes de contratos e convênios, bem como os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

II - os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos;

III - os recursos provenientes de outras fontes de receita, inclusive as decorrentes de financiamentos contratados com a finalidade de apoiar investimentos no município de Anapurus.

§ 1º Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro constituem receita do FUMDESA, devendo ser aplicados em seus objetivos, conforme disposto nos arts. 1º e 4º desta Lei.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Anapurus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por Plano de Trabalho Municipal o conjunto de ações apresentado pelo Município nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Anapurus, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho de que trata o art. 3º, composto pelas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAGRI;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação - SEMURB;

V - Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 5º A gestão do FUMDESA será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN ou por servidor por ele designado, mediante:

I - definição das diretrizes gerais e dos procedimentos operacionais para sua implementação;

II - execução orçamentária e financeira do FUMDESA, através da descentralização e repasse dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, diretamente ligados às áreas de investimentos contempladas pelos municípios.

Art. 6º Compete à Secretaria de Municipal diretamente ligada à área contemplada pelos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, as seguintes atribuições:

I – definição do objeto onde serão investidos os recursos do FUNDEMA, bem como elaboração e apresentação do Plano de Trabalho à respectiva Secretaria de Estado a qual estiver vinculada os recursos contemplados;

II - exercer o controle, a execução, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 7º Os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA e repassados ao Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Anapurus – FUMDESA, serão descentralizados para aplicação nos seguintes investimentos:

I - infraestrutura referente à logística e mobilidade urbana;

II - construção e ampliação de prédios nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III - construção de centros integrados nas áreas de desporto e lazer;

IV - saneamento básico;

V - aquisição de equipamentos e veículos destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação públicas;

VI - máquinas e equipamentos rodoviários novos, fabricados no território nacional, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para ser contemplado com os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, o município de Anapurus deverá comprovar o atendimento das condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto aos investimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2º As máquinas, os equipamentos e os veículos adquiridos com os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, deverão ser devidamente inventariados e identificados externamente como de propriedade do município de Anapurus, não podendo ser objeto de comodato ou concessão gratuita de uso de bem público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

§ 3º Os recursos do FUMDESA deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de capital.

§ 4º Os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, mencionados no *caput* deste artigo também poderão ser aplicados pelo município de Anapurus em projetos e obras que já tenham sido contratadas e iniciadas antes das transferências deste Fundo, com financiamento de outras fontes.

Art. 8º Os recursos do FUMDESA serão movimentados em conta-corrente específica aberta em instituição financeira oficial.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2014- 2017), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

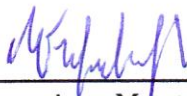
Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 49º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **327/2014**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 23 de junho de 2014.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração